



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO À  
EMENDA Nº 3 DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO  
PROJETO DE LEI Nº 7.888, DE 2010**

Dê-se à emenda o seguinte enunciado:

*“Suprima-se o § 3º do art. 9º do Substitutivo da CDEIC ao  
Projeto de Lei nº 7.888, de 2010:*

.....”

Sala da Comissão, em 18 de março de 2014.

Deputado LUIZ COUTO  
Presidente em exercício